



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **Câmara Municipal de Itapemirim-ES**, torna público, de acordo com o disposto no artigo 25 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, juntamente com parecer da Assessoria Jurídica e aprovação do Presidente deste Poder Legislativo, que contratou por **Inexigibilidade de Licitação** o Instituto de Desenvolvimento Público PLENUM Brasil Ltda-ME, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), onde os vereadores: **Fábio dos Santos Pereira, Waldemir Pereira Gama, Mariel Delfino Amaro, Vágner Santos Negrine, Lenildo Henriques, Rogério da Silva Rocha e João Bechara Netto**, irão participar do Curso de Capacitação: “**O Vereador e a Captação de Recursos de Emendas Parlamentares**”, nos dias 17, 18, 19 e 20 de abril de 2018, no Auditório da sede o Instituto Plenum – Belo Horizonte/MG.

Processo nº 399/2018.

Itapemirim-ES, 11 de abril de 2018.

**Fábio dos Santos Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Biênio 2017/2018

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 055, DE 11 DE ABRIL DE 2018.**

REVOGA AS PORTARIAS  
Nº 019 E Nº 030/2018.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

**Art. 1º.** REVOGAR a partir do dia 12 de abril de 2018, a **Portaria nº 019**, de 23 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição nº 1.007, de 24 de janeiro de 2018 e a **Portaria nº 030**, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição nº 1.022, de 19 de fevereiro de 2018, em virtude do descumprimento da Cláusula Terceira do Convênio CMI 002/2017, de Cessão de Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 11 de abril de 2018.

**Fábio dos Santos Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Biênio 2017/2018

### CONVÊNIO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES, PARA CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES.**

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES**, autarquia municipal criada pela Lei nº. 536/1969, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.780.220/0001-31, com sede à Rua Crisanto de Araújo, nº. 140 – Centro – ITAPEMIRIM – ES, neste ato representada por seu Diretor Geral – **MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO**, nomeado através do decreto municipal Decreto nº 12.440/2017 de 08.11.2017 da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Adiles André s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.726.680.001/59, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**, doravante denominados simplesmente **CONVENIENTES CEDENTE/CESSIONÁRIO**, com fulcro na legislação vigente e regimento interno dos respectivos órgãos, resolvem firmar o presente Convênio, o qual será regido pelas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica entre os **CONVENIENTES**, visando a cessão mútua de servidores públicos municipais de seus respectivos quadros de pessoal, sem ônus para o **CEDENTE**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Na execução do presente convênio, os **CONVENENTES** poderão solicitar um ao outro, mediante ofício, a cessão de servidores pertencentes aos seus respectivos quadros de pessoal, de acordo com a necessidade e conveniência de cada um.

**Parágrafo primeiro.** O servidor requisitado será cedido a critério exclusivo da Administração do **CONVENENTE CEDENTE**, de acordo com a disponibilidade do respectivo quadro.

**Parágrafo segundo.** A cessão do servidor dar-se-á por Portaria, na qual deverá constar o nome do servidor cedido, seu cargo, o prazo da cessão, o número deste Convênio e a Conta Bancária indicada para depósito dos valores a serem ressarcidos.

**Parágrafo terceiro.** O servidor cedido na forma prevista neste Convênio, não terá vínculo empregatício com o **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, em nenhuma hipótese, assim como não perderá seu vínculo com o **CONVENENTE CEDENTE**, no qual será mantido, e seu tempo contado como de efetivo exercício, para fins de aposentadoria e outras vantagens previstas em lei.

**Parágrafo quarto.** O **CONVENENTE CESSIONÁRIO** poderá nomear o servidor cedido para o desempenho de cargo em comissão ou Função de Confiança, de acordo com legislação e regulamentos próprios, sem gerar quaisquer obrigações para o **CONVENENTE CEDENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

A cessão de que trata o presente Convênio será sem ônus para o **CONVENENTE CEDENTE**, cabendo ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO** ressarcir ao primeiro o montante da remuneração paga ao servidor cedido, bem como os respectivos encargos sociais.

**Parágrafo primeiro.** O **CONVENENTE CEDENTE** manterá o pagamento da remuneração integral do cargo exercido pelo servidor cedido, com todas as vantagens pecuniárias que incorpora e/ou que venham a ser incorporadas, e demais encargos sociais e legais respectivos, procedendo

regularmente ao desconto e repasse da contribuição previdenciária para o regime próprio de Previdência Social.

**Parágrafo segundo.** O **CONVENENTE CESSIONÁRIO** procederá ao pagamento dos valores gastos com o servidor cedido, mensalmente, em favor do **CONVENENTE CEDENTE**, a título de ressarcimento, em conta bancária a ser indicada na Portaria de Cessão.

**Parágrafo terceiro.** Para fins de ressarcimento, o **CONVENENTE CEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, em até 05 (cinco) dias da data do fechamento da Folha de Pagamento, o montante da remuneração paga ao servidor e dos respectivos encargos sociais.

**Parágrafo quarto.** O **CONVENENTE CESSIONÁRIO** deverá proceder ao ressarcimento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação de que trata o subitem anterior.

**Parágrafo quinto.** Na hipótese do servidor cedido ser nomeado para o desempenho de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, conforme previsto na cláusula segunda, parágrafo quarto, ficará o **CONVENENTE CESSIONÁRIO** responsável pelo pagamento das respectivas comissões ou gratificações, diretamente ao servidor, eximindo o **CONVENENTE CEDENTE** de quaisquer ônus e outras responsabilidades porventura resultantes do exercício de tais cargos.

**Parágrafo sexto.** Quaisquer vantagens porventura concedidas ao servidor cedido pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO** não serão incorporadas à remuneração paga pelo **CONVENENTE CEDENTE**, assim como também não caracterizarão vínculo empregatício com o **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Além das obrigações salariais, caberá aos **CONVENENTES CEDENTE E CESSIONÁRIO**, cumprir e fazer cumprir, mutuamente, no que couberem, as normas internas de cada um, concernente aos servidores cedidos, e manter atualizada todas as informações relativas à vida funcional dos mesmos, necessárias à imposição de obrigações, reconhecimento de direitos e concessão de vantagens, para os quais deverá:

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Parágrafo primeiro.** O **CONVENENTE CEDENTE** informar ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, o valor da remuneração paga ao servidor cedido, para fins de ressarcimento, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo.** O **CONVENENTE CESSIONÁRIO** remeter ao **CONVENENTE CEDENTE**, mensalmente, no prazo estabelecido pelo Departamento de Pessoal do **CEDENTE**, comprovação da Frequência do servidor cedido, e outras informações sobre eventuais ocorrências que possam ser relevantes na vida funcional do respectivo servidor.

**Parágrafo terceiro.** O **CONVENENTE CESSIONÁRIO** avaliar o desempenho funcional do servidor cedido, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção, de acordo com os critérios estabelecidos pelo **CONVENENTE CEDENTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIDOR CEDIDO**

O **SERVIDOR CEDIDO**, durante a cessão, desde que comprovada sua Frequência, terá seu tempo de serviço contado como de efetivo exercício, sem prejuízo dos direitos e vantagens alusivos a seu cargo, garantido ainda seu direito de retornar, a qualquer tempo, ao quadro de origem.

**Parágrafo primeiro.** Qualquer vantagem pecuniária eventualmente recebida do **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, não será incorporada, para qualquer efeito jurídico, aos vencimentos ou remuneração do **SERVIDOR CEDIDO**.

**Parágrafo segundo.** O **SERVIDOR CEDIDO** cumprirá a Jornada de Trabalho estabelecida pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, respeitado o limite da carga horária correspondente ao seu Cargo.

**Parágrafo terceiro.** O **SERVIDOR CEDIDO** poderá ser nomeado/designado para exercer cargo em Comissão ou Função de Confiança, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo efetivo e demais vantagens permanentes, na forma estabelecida na Constituição Federal, e conforme previsto na cláusula segunda, parágrafo quarto e cláusula terceira, parágrafo quinto deste Instrumento.

**Parágrafo quarto.** Faltas disciplinares acaso cometidas pelo **SERVIDOR CEDIDO** serão inicialmente apuradas pelo

**CONVENENTE CESSIONÁRIO**, mediante processo de Sindicância, e comunicado ao **CONVENENTE CEDENTE** para conhecimento, instauração de Inquérito Administrativo e consequente aplicação da penalidade cabível, conforme o caso.

**Parágrafo quinto.** É vedado ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO** remanejar o **SERVIDOR CEDIDO** para qualquer outro ente ou órgão alheio à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

**Parágrafo sexto.** O eventual desligamento do **SERVIDOR CEDIDO** será imediatamente comunicado ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de cessão de cada servidor requisitado será estabelecido no respectivo ato, de acordo com as necessidades e conveniência dos **CONVENENTES**, respeitado o limite de vigência deste Convênio.

**Parágrafo segundo.** Qualquer dos Convenentes pode tomar iniciativa pela extinção antecipada da cessão do servidor, bastando que comunique tal pretensão à parte contrária, sempre respeitando o prazo previsto na cláusula sétima. O servidor deverá se apresentar ao órgão de origem no prazo idêntico ao inserto na cláusula sétima, parágrafo segundo 7.2.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, sem a necessidade de motivação, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 trinta dias.

**Parágrafo primeiro.** Poderá haver a rescisão do convênio por acordo entre os Convenentes ou em casos de descumprimento, por quaisquer das partes, das obrigações aqui assumidas, bem como em decorrência de lei. Em tais hipóteses, o referido convênio perderá sua eficácia com a publicação do termo de rescisão.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Parágrafo segundo.** Tanto no caso de encerramento deste instrumento, pelo decurso do prazo, como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, conforme previsto nesta cláusula, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes, até a data do retorno dos servidores, que deverá se dá no primeiro dia último após o término da vigência do presente convênio.

**Parágrafo terceiro.** Excetua-se da garantia prevista no parágrafo anterior, a hipótese de exercício irregular do cargo, caso em que o pagamento da remuneração e encargos sociais relativos aos servidores cedidos ocorrerá apenas até o último dia de exercício regular de suas funções no **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

**Parágrafo quarto.** – No caso de desligamento ou retorno de servidor, o **CONVENENTE CESSIONÁRIO** somente ficará responsável pelo adimplemento de férias e gratificação natalina em relação ao tempo de exercício da função, não lhe cabendo o pagamento de nenhuma indenização.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado para formalização de futuros entendimentos entre as partes, que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais deste instrumento, devendo ser consubstanciados em Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste Convênio, para sua regular execução e fiel cumprimento de suas cláusulas, serão exercidos, no âmbito de cada **CONVENENTE**, por seus diretores/presidentes.

**Parágrafo primeiro.** Os diretores/presidentes, fiscais deste Convênio, caberão a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, as condições e disposições contidas neste instrumento, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que possa gerar a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**Parágrafo segundo.** Fica reservado diretores/presidentes dos **CONVENENTES**, resolverem em conjunto, os casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou

indiretamente com o objeto deste termo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

OS **CONVENENTES**, nos respectivos prazos legais, encaminharão cópias do presente instrumento aos órgãos competentes, e providenciarão, cada qual às suas próprias expensas, a publicação deste Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo primeiro.** O **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, responderá, na forma da lei, pelos danos que o servidor cedido, na qualidade de seu agente e no regular exercício de suas funções, causar a terceiros.

**Parágrafo segundo.** A eventual infringência às normas legais ou regulamentares do **CONVENENTE CESSIONÁRIO** pelo servidor cedido, acarretará seu retorno imediato ao órgão de origem, motivadamente, por escrito, com adoção das medidas legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapemirim – ES para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem para um só efeito.

Itapemirim-ES, 10 de abril de 2018.

**MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO**  
Diretor Geral do SAAE

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Biênio 2017/2018

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108